



OBJETO - aquisição de café destinado ao atendimento das rotinas administrativas das Secretarias Municipais do Município de Santa Cecília/SC, visando suprir o consumo interno diário e assegurar condições adequadas ao funcionamento das atividades institucionais.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 66, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, a não utilização da dispensa na forma eletrônica é admitida, em caráter excepcional, desde que haja justificativa da autoridade competente demonstrando que o procedimento eletrônico se mostra inviável ou desvantajoso para a Administração. No presente caso, a contratação pretendida refere-se à aquisição de café destinado ao atendimento das demandas internas das Secretarias Municipais, diante da inexistência de estoque disponível e da dificuldade de aquisição por meio de consórcios, em razão da demora no atendimento dessa necessidade.

A demanda possui caráter imediato e visa suprir item de consumo essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas, especialmente no atendimento ao público, recepção de munícipes, realização de reuniões e suporte às rotinas internas da Secretaria. Embora se trate de objeto comum e de pequeno valor, a adoção da dispensa eletrônica, no caso concreto, mostra-se menos vantajosa à Administração, uma vez que o trâmite eletrônico, ainda que simplificado, pode acarretar maior dilação temporal para a conclusão do procedimento, o que não se revela adequado diante da necessidade atual de recomposição do estoque e da urgência administrativa em restabelecer a normalidade do abastecimento.

Ademais, trata-se de contratação de baixa complexidade, com objeto padronizado, facilmente especificável e amplamente disponível no mercado local e regional, circunstância que permite a obtenção de propostas diretamente com fornecedores aptos a atender prontamente a demanda, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade além de que foi feita também a pesquisa de preços nos portais oficiais, mais especificamente no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) afim de verificar se a proposta mais vantajosa estava atendendo aos preços de mercado. Nessa hipótese, a realização da dispensa na forma presencial mostra-se mais eficiente sob o ponto de vista operacional, por possibilitar maior celeridade na formalização da contratação e no fornecimento do objeto, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a Administração deverá instruir o processo com pesquisa de preços idônea, mediante a obtenção de propostas válidas e compatíveis com os valores praticados no mercado, de forma a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica no presente caso, com fundamento no artigo 66, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, em razão da baixa complexidade do objeto, da necessidade administrativa imediata, da maior celeridade proporcionada pela forma presencial e da desvantagem operacional da adoção do procedimento eletrônico para atendimento da demanda concreta da Secretaria Municipal de Administração.

Santa Cecília (SC), 24 de abril de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO